1.

ATA

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, na Sala de Reuniões, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores – Adelina Paula Mendes Pinto, Ricardo Jorge Castro Ribeiro da Costa, Paula Cristina dos Santos Oliveira, Fernando José Barros Pacheco Seara de Sá, Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, António Monteiro de Castro, Bruno Alberto Vieira Fernandes, Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo e Hugo Miguel Alves Ribeiro. O Vereador André Guimarães Coelho Lima chegou mais tarde, estando a sua entrada devidamente assinalada. ----------

O Presidente da Câmara informou que não podia comparecer presencialmente na reunião em virtude de se encontrar em isolamento profilático por determinação da Autoridade de Saúde, pelo que participaria, remotamente, por videoconferência. ----------

Secretariou a Diretora do Departamento de Administração Geral, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier. ----------

Pelas 10:00 foi declarada aberta a reunião. ----------

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

----------**INTERVENÇÕES**----------

1. Vereador Bruno Fernandes – Disse esperar que o Presidente da Câmara estivesse bem, desejando um rápido regresso ao trabalho presencial. De seguida, disse querer intervir sobre a obra de ampliação do canil/gatil de Guimarães, referindo que este equipamento está, há mais de dois anos, com a sua lotação esgotada. Sendo cada vez mais importante uma estratégia e uma política direcionada à proteção dos animais, concretamente, o seu acolhimento e tratamento, considerou haver uma responsabilidade acrescida por parte do Município em garantir que as suas competências não sejam negligenciadas. A este propósito, recordou que em

fevereiro do ano passado a Vereadora Sofia Ferreira informou que a Autarquia aguardava que o projetista fizesse a entrega do projeto final da obra de ampliação do canil/gatil de Guimarães, perguntando, assim, qual o ponto de situação. ----------

2. Presidente da Câmara – Agradeceu as palavras do Vereador Bruno Fernandes e passou a palavra à Vereadora Sofia Ferreira para que esclarecesse o processo da obra do canil/gatil. ----------

3. Vereadora Sofia Ferreira – Deu esclarecimentos sobre o processo, referindo alguns aspetos relacionados com a informação que foi necessária apresentar à equipa projetista, informando que se prevê que até ao final de julho o projeto esteja concluído. Acrescentou, a propósito, que tem sido feito um conjunto de obras pontuais naquele equipamento por forma a acolher os animais errantes nas melhores condições, referindo, ainda, o trabalho em rede com outras entidades incentivando a adoção responsável e consciente dos animais. ----------

Pelas 10:20 horas deu entrada o Vereador André Coelho Lima. ----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

----------**INFORMAÇÕES**----------

1. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de junho de 2021, que adjudicou a "Camacho Engenharia, SA" a empreitada designada por "**Reabilitação dos Fornos de Olaria da Cruz de Pedra – Creixomil**", pelo valor de €727.058,01 + IVA, para um prazo de execução de 240 dias. ----------

2. Do ofício da Assembleia Municipal de Guimarães n.º 24, datado de 28 de junho de 2021, que comunica a aprovação, em sessão realizada em 25 de junho de 2021, das seguintes propostas: **2.1 - por maioria: a)** - "Relatório e Contas 2020"; **b)** – "Terceira alteração pontual do Plano Diretor Municipal no âmbito do Procedimento RERAE - Aprovação Final"; **c)** –"Desafetação do domínio público de parcela de terreno na rua Paredes Alagadas, freguesia

de Moreira de Cónegos"; **d)** – "Isenção do pagamento de taxas associadas aos lugares de estacionamento associados a Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos em domínio público, explorados pelo Operador Kilometer Low Cost, S.A."; **2.2 - por unanimidade: a)** –"Regulamento de Acesso ao Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia"; **b)** – "Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes"; **c)** – "Novo Cemitério e Casa Mortuária de Pinheiro - Certidão de Interesse Público"; **d)** "Concurso Público n.º 8/21 – Aquisição de serviços para a reabilitação do Castro do Sabroso - Repartição de Encargos"; **e)** - "Requalificação da zona envolvente ao Cemitério, rua da Eirinha e Via de acesso à autoestrada - Serzedelo - Repartição de Encargos"; **f)** – "Novas Oficinas Municipais - Repartição de Encargos"; **g)** – "Centro de Saúde de Moreira de Cónegos - Repartição de Encargos"; **h)** – "Fundação Martins Sarmento – Procedimento para a sua Extinção - Emissão de Parecer sobre o Projeto de Diploma de Extinção da Fundação"; **i)** – "Subsídios no âmbito do IMPACTA (2º semestre de 2021)"; **j)** – "Supercomputador Deucalion - Expansão do Minho Advanced Computing Centre - Aquisição do Lote 15 - Alvará de Loteamento 9/07 – AVEPARK"; **k)** – "União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim – Atribuição de Subsídio – Aquisição Terreno"; **l)** – "Freguesia de Moreira de Cónegos – Apoio para obras de requalificação do Parque dos Moinhos"; **m)** – "Freguesia de Aldão – Apoio para obras de requalificação de diversas ruas"; **n)** – "Freguesia de Urgezes - Atribuição de Subsídio – Ampliação do Cemitério"; **o)** – "Freguesia de Urgezes - Projeto Social Urgezes Solidário 2021/2022"; **p)** – "União das Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite – Subsídio – Ano de 2018 – Alteração"; **q)** – "Candidatura do Programa da ABAE ECO-FREGUESIA XXI – Apoio Técnico e Financeiro"; **r)** – "Freguesia de Nespereira - Continuidade do Projeto Social "+ Vida" (2021/2022)"; **s)** – "Freguesia de Moreira de Cónegos - Continuidade do Projeto Social "Raízes"

(2021/2022)"; **t)** – "Freguesia de Ronfe – Apoio para obras requalificação da rua da Polé"; **u)** – "Freguesia de Longos – Apoio para obras requalificação da rua da Fontainha"; **v)** – "Freguesia de Brito – Apoio para obras requalificação de diversas ruas"; **w)** – "União das Freguesias de Candoso S. Tiago e Mascotelos - Comodato - Complexo Desportivo e Parque de Lazer de Candoso S. Tiago" **x)** – "Freguesia de Gondar – Obras de requalificação do edifício sede da Junta de Freguesia"; **y)** – "Freguesia de Barco – Apoio para obras de requalificação da rua da Escola"; **z)** – "União das Freguesias de Atães e Rendufe - Atribuição de Subsídio – Casa Mortuária"; **aa)** – "União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande S. Clemente – apoio para construção de Casa Mortuária em Sande Vila Nova"; **bb)** – "Freguesia de Ponte – Apoio para obras de requalificação de diversas ruas"; **cc)** – "Freguesia de Lordelo – Apoio para obras requalificação de diversas ruas"; **dd)** – "União das Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar – Delegação de Competências – Obras de requalificação exterior da EB1/JI Conde de Agrolongo"; **ee)** – "Freguesia de Brito – Delegação de Competências – Requalificação das ruas 1.º de Maio e Camões"; **ff)** – "Freguesia de S. Torcato – Delegação de Competências – Requalificação da rua Campo D`Ataca"; **gg)** – "Freguesia de Selho S. Jorge – Delegação de Competências – Requalificação da Zona do Pelourinho"; **hh)** – "Freguesia da Costa – Delegação de Competências – Obra do coberto do recreio da Escola EB1 de S. Roque"; **ii)** – "Alteração de Trânsito na rua da Bela Vista - Freguesia de Fermentões". ----------

3. Do ofício da VIMÁGUA, EIM, SA, remetendo, em cumprimento das obrigações de informação previstas na alínea e) do art.º 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Relatório de Execução Orçamental relativo ao primeiro trimestre de 2021, aprovado em reunião do Conselho de Administração da VIMÁGUA realizada a 27 de maio de 2021, que se dá aqui

por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. ----------

4. Da Certificação Legal das Contas - Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas e Relatório e Parecer do Auditor Externo sobre as Contas Consolidadas, documento que se dá aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. ----------

----------**DELIBERAÇÕES**----------

CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 2021. DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. O Vereador Ricardo Araújo não participou na votação da ata por não ter estado presente na reunião. ----------

FREGUESIAS - FREGUESIA DE POLVOREIRA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA REPARAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOS PARQUES DE LAZER 1º DE MAIO, TRIGAIS E AREAL E PARQUE DE DESPORTO E LAZER FLUVIAL DAS JANELAS – Presente a seguinte proposta: "A Freguesia de Polvoreira solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de trabalhos de reparação, construção e instalação de equipamentos nos Parques de Lazer 1º de Maio, Trigais e Areal, e ainda no Parque de Desporto e Lazer Fluvial das Janelas. Para o efeito, apresentaram três orçamentos, tendo o Departamento de Obras Municipais validado o orçamento no valor de €66.238,00, a que acresce o valor do IVA, totalizando €81.472,74. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à Freguesia de Polvoreira, mediante a atribuição de um subsídio no valor de €81.472,74 (oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º, e da alínea j), do nº 1, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante autos de medição do Departamento

de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

FREGUESIAS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO SANTA MARIA, SOUTO S. SALVADOR E GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA – O Presidente da Câmara disse considerar que este assunto necessitava de um estudo mais aprofundado, propondo que não fosse votado nesta reunião, pelo que a proposta foi retirada. ----------

FREGUESIAS – FREGUESIA DA COSTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – OBRAS DE MELHORIA DA ESCOLA EB1 DE S. ROQUE – Presente a seguinte proposta: "Pretende-se executar obras de melhoria da Escola EB1 de S. Roque, tendo sido já atribuído um apoio de €60.000,00. Contudo, após várias visitas ao local, foram prestados esclarecimentos e incluídos trabalhos não previstos inicialmente (além do coberto, acresce instalação elétrica, pala do pré-escolar e pequenas reparações), apurando-se agora para estes trabalhos o valor de €16.406,12 (já com IVA incluído), já analisado pelo Departamento de Obras Municipais. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a delegação de competências na Freguesia de Costa para, para a execução da instalação elétrica, pala do pré-escolar e pequenas reparações na Escola EB1 de S. Roque, mediante a atribuição de uma verba no valor de €16.406,12, já co IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º e da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A ser aprovada, a verba em apreço será paga mediante a elaboração de autos de medição pelo Departamento de Obras Municipais e apresentação das faturas, nos termos e condições

constantes do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

FREGUESIAS - FREGUESIA DE CREIXOMIL – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – COLOCAÇÃO DE UM COBERTO NA ESCOLA EB1 DO ALTO DA BANDEIRA – Presente a seguinte proposta: "Pretende-se executar a obra de construção do coberto na Escola EB1 do Alto da Bandeira, tendo a Junta de Freguesia apresentado o respetivo orçamento. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à análise e validação, no valor de €10.070,00, já com o IVA à taxa legal. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a delegação de competências na Freguesia de Creixomil para execução da obra de construção do coberto na Escola EB1 do Alto da Bandeira, mediante a atribuição de uma verba no valor de €10.070,00, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º e da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A ser aprovada, a verba em apreço será paga mediante a elaboração de autos de medição pelo Departamento de Obras Municipais e validação das faturas apresentadas, nos termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

FREGUESIAS - FREGUESIA DE CREIXOMIL – APOIO PARA OBRAS NA RUA BAIRRO MANUEL MACHADO - Presente a seguinte proposta: "A Freguesia de Creixomil solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de obras de requalificação da rua Bouça do Pinheiro e para rua Bairro Manuel Machado, tendo apresentado os respetivos orçamentos. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à análise e validação do

orçamento apresentado, no valor total de €135.154,41, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal. Por protocolo dos anos de 2018 e 2019, no valor total de €95.258,84, a Junta de Freguesia indicou estas obras, faltando, contudo, a verba de €39.895,59, a que acresce o IVA à taxa legal, totalizando o valor de €42.289,32, para perfazer o total do valor orçamentado. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à Freguesia de Creixomil, **no valor de €42.289,32 (com IVA incluído),** ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A verba referida será transferida pelo Município para a Freguesia através de auto(s) de medição elaborados pelo Departamento de Obras Municipais e apresentação da(s) respetiva(s) fatura(s) pela Freguesia." **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

URBANISMO – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO PARA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM TERRENO CLASSIFICADO COMO RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - AMF, LDA – Presente a seguinte informação: "Refere-se a presente informação técnica ao pedido de reconhecimento de interesse público (RIP) sobre intervenção, destinada à edificação de "empreendimento industrial", a realizar em terreno sito na área central de Urgezes (e classificado como solo rural, espaços agrícolas – reserva agrícola nacional (RAN)). Face à informação do Vereador responsável pelo urbanismo datado de 22 junho '21 (e anterior informação técnica datada de 14 junho '21) foram solicitadas análise e informações complementares: (1) Divisão de desenvolvimento económico (DDE); (2) Junta de freguesia de Urgezes; (3) Requerente / promotor da intervenção.

Dessa consulta / solicitação, resultou: (1) A conclusão favorável (do ponto de vista económico) do reconhecimento do interesse público requerido (DDE); (2) A necessidade da criação de mais espaço público, disponibilização de terreno para construção de equipamento e áreas verdes, bem como a realização de um estudo urbanístico mais alargado (junta de freguesia); (3) A visibilização de que o reconhecimento agora solicitado corresponde ao primeiro passo processual de uma intervenção que, administrativamente, se afigura longa e apenas possível de evolução com o RIP a apresentar à tutela da RAN com desfecho positivo e favorável. Sem prejuízo de tal, a manifestação de abertura para concertação da proposta apresentada com os vários atores que interagem na área em causa (promotor da intervenção). Da análise do exposto e de todo o processo, verifica-se: (1) A pretensão mereceu análise urbanística favorável em parecer datado de 14 junho '21, tendo sido concluída a aceitação da pretensão formulada, situação que não é questionada ou colocada em causa; (2) A pretensão mereceu parecer "económico" favorável por força do parecer técnico da DDE datado de 30 junho '21; (3) Ao nível da junta de freguesia, a pretensão apresenta-se como viável na sequência de um conjunto de condicionantes. A criação de maior espaço público e a geração de espaços para equipamento e zona verde afiguram-se premissas obrigatoriamente presentes na solução a adotar, sendo passíveis de integração, desenvolvimento e concertação com a evolução do projeto. De igual modo, a afetação de parcela de terreno para equipamento / zona verde é passível nos termos legais definidos, verificando-se que, se a área de construção apresentada (7.000,00m2) se confirmar, então, no mínimo, a área de cedência será de 2.450,00 m2. Sobre a sugestão, ou visibilização da realização de um estudo mais abrangente para a freguesia de Urgezes, considera-se que o mesmo se referencia ao denominado estudo da

centralidade de Urgezes (já objeto de realização e revisão9, sendo possível, e eventualmente pertinente, nova revisão do mesmo; (4) Do ponto de vista do requerente / promotor da construção, o mesmo manifesta disponibilidade para concertação da proposta e aceitação dos princípios associados ao espaço público qualificado e aumentado, à assunção de soluções ambientalmente contemporâneas e "sustentáveis", ao interesse na procura de intervenção singular, propondo que tal concertação aconteça e se desenvolva após a obtenção do RIP junto da tutela da RAN (já que este RIP se afigura totalmente condicionador do processo futuro: a sua obtenção permitirá o desenvolvimento, aprofundamento e ajustamento do processo. A não obtenção do RIP inviabilizará qualquer ação subsequente (nos termos e condições legais hoje aplicáveis). Face ao descrito e à reanálise do processo, julga-se poder concluir que: (1) Independentemente do desenvolvimento do processo, a pretensão em causa é reconhecida como urbanística e economicamente viável, podendo representar intervenção de valor acrescentado para o local e município; (2) A mesma solução implica o reconhecimento de interesse público para efeitos de instrução de RIP junto à tutela da RAN, não invalidando o desenvolvimento e aprofundamento subsequente da mesma solução; (3) Esta realidade é passível de alteração do contexto urbanístico da área central de Urgezes, revelando-se, antes, pertinente a revisão do estudo existente em função desta nova afetação urbanística e funcional; (4) A mesma solução implica um conhecimento cadastral de toda a realidade envolvente para melhor acerto da solução e imputação de encargos e custos, nomeadamente à concretização da rede viária nova e sua ligação àquela existente (indispensável para o bom funcionamento da globalidade da solução). Assim, e em conclusão, do ponto de vista urbanístico, entende-se que, para efeitos de instrução do pedido de RIP junto da tutela da RAN, a proposta apresentada reúne

condições para ser submetida a decisão de reconhecimento de interesse público por parte dos órgãos municipais competentes (órgão executivo e órgão deliberativo). Caso positiva a decisão, julga-se que se deverão expressar como condições a observar no desenvolvimento do processo: (1) A participação do requerente / promotor da intervenção na criação de espaço público qualificado através de cedência de terreno para espaço de socialização e lazer, equipamento e zona verde; (2) A participação do requerente / promotor da intervenção na construção da rede viária de suporte à intervenção, sua efetiva concretização e ligação à rede viária existente; (3) Ao desenvolvimento de um edifício singular do ponto de vista arquitetónico e ambientalmente suportado em medidas "sustentáveis" e inovadoras. Tal resulta na assunção que o reconhecimento de interesse público agora em causa traduz a visibilização do potencial urbanístico, económico e social da intervenção, permitindo o desenvolvimento do processo e não representando compromisso rígido e literal da solução preconizada, a qual deve ser entendida como "estudo prévio" a ser aprofundado em concertação com os serviços municipais. Refere-se ainda que: (1) Propõe-se o início do estudo da revisão da "centralidade de Urgezes" em função da realidade agora em causa e de modo a que possa contribuir para uma melhor solução final; (2) Propõe-se a consulta da divisão de património municipal para averiguação e confirmação da realidade cadastral envolvente ao terreno, objeto da intervenção; (3) Propõe-se a consulta da divisão de estudos e projetos sobre a existência de eventual estudo para a via prevista em plano diretor municipal, que deverá ser incorporado / ajustado no futuro desenvolvimento do processo." **DELIBERADO, POR MAIORIA, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** Votaram a favor o Presidente da Câmara e os Vereadores Adelina Paula Pinto, Ricardo Costa, Paula Oliveira, Fernando

Seara de Sá e Sofia Ferreira. Votaram contra os Vereadores André Coelho Lima, António Monteiro de Castro, Bruno Fernandes, Ricardo Araújo e Hugo Ribeiro. ----------

URBANISMO – CENTRO HISTÓRICO DE GUIMARÃES E ZONA DE COUROS - PLANO DE GESTÃO 2021-2026 - VERSÃO DEFINITIVA – Presente a seguinte proposta: "A proposta de candidatura do Centro Histórico de Guimarães e Zona de Couros à lista do Património Mundial foi entregue em janeiro à Comissão Nacional de Unesco seguindo-se a avaliação do Grupo de Trabalho do Património Mundial que considerou a proposta apresentada como sendo "sólida e de muita qualidade (...) bem desenvolvida e sustentada", mas apontou aspetos que devem ser corrigidos e/ou adicionados. A principal lacuna apontada refere-se à inexistência, em Guimarães, de um Plano de Gestão do Bem Património Mundial, documento que o Comité do Património Mundial aponta, desde o ano 2000, como um instrumento essencial para a gestão e salvaguarda dos bens inscritos na lista. Nesse sentido desenvolvemos o Plano de Gestão para o Património Mundial, em Guimarães, tendo em vista que um Plano de Gestão, essencialmente, deve: — comunicar o Bem classificado e os valores universais que lhe estão associados, — identificar todos os envolvidos e as respetivas responsabilidades, — explicitar o modo de o salvaguardar, — evidenciar a viabilidade da sua salvaguarda. O Plano de Gestão deve ter um caráter universal, reunir consenso e vontade política para que a proteção do Bem se consolide a curto, médio e longo prazo. E deve envolver as comunidades. É um documento, simultaneamente, genérico e detalhado. Deve tocar nos aspetos fundamentais associados aos valores do Bem (urbanismo, arquitetura, construção, autenticidade, usos). Deve identificar medidas de partilha do conhecimento e da cultura associados ao Património Mundial. Deve abordar a forma de atuar, no dia-a-dia: na

limpeza e conservação do espaço público, dos edifícios, etc. Deve indicar quem, como e de que forma se capacita, ao longo do tempo, para o fazer (conservação urbana). Deve demonstrar que há enquadramento administrativo e jurídico, e dotação orçamental para levar a cabo o que se entende necessário. E muito mais, evidentemente. Em suma: abrange tudo e todos. Este processo passou já por uma fase de consulta pública, com seis sessões de debate público, com personalidades externas convidadas para fazer uma leitura critica sobre o Plano de Gestão e sobre a gestão da cidade. Com o envolvimento das principais entidades com responsabilidade sobre o património cultural, designadamente a Direção-Geral do Património Cultural, a Direção-Regional de Cultura do Norte (realçando-se a presença da Sra. Diretora Regional participou na primeira sessão de debate público), o ICOMOS Portugal, e, naturalmente, a Comissão Nacional da Unesco, que acompanhou todas as sessões de debate público, via streaming. Foram vários os artigos de opinião nos órgãos de comunicação social, e foi realizada uma campanha de divulgação do Plano de Gestão, através das redes sociais, de cartazes em mupis da cidade, e de um outdoor junto à Estação. Estas são apenas algumas das faces visíveis de uma campanha de envolvimento que passou pelo contacto e explicação a muitos dos (re)conhecidos interessados na área Património Mundial. Desejável teria sido o contacto com todos os moradores, comerciantes, proprietários e utentes da cidade. No entanto, a existência, pela primeira vez desde a classificação do Centro Histórico de Guimarães como Património Mundial, de um documento que esclarece o que se pretende, o que está em causa (quando falamos de Património Mundial em Guimarães) e quais as ações a levar a cabo para atingir os desígnios; é um momento inaugural de uma nova fase, de maior transparência, clareza e, desejavelmente, um esforço que esperamos ser igualmente útil para o (justo) alargamento da área

classificada como Património Mundial. O Plano de Gestão mereceu rasgados elogios por parte de múltiplas personalidades e entidades com responsabilidade na avaliação do Património Mundial. Transcreve-se, a propósito, a última linha do parecer do ICOMOS Portugal: "Este Plano de Gestão será exemplo a divulgar para que sirva de modelo para outros bens." Sendo estas apreciações motivo de regozijo, não devem distrair-nos do essencial: o Plano de Gestão deve ser um meio para alcançar um fim. E esse fim é o do contínuo aperfeiçoamento das metodologias de gestão do património cultural que, como se referiu, é abrange tudo e todos. E sabemos que o tempo aporta novas visões e novas oportunidades e desafios. Nesse sentido, é fundamental destacar a importância de olhar para o Plano de Gestão, ele próprio, como um documento que possa vir a ser corrigido, ajustado e melhorado, com transparência e consenso, ao longo do tempo. Evoluir, e contribuir para a evolução. No sentido do cumprimento da proposta apresentada em abril, estão reunidas as condições para que possam concretizar-se os próximos passos previstos, para a efetivação do Plano de Gestão: - maio: divulgação e consulta pública; - junho: revisão do documento, integrando os contributos, e redação da proposta final do Plano; - julho: submissão do Plano de Gestão 2021-2026 a reunião de Câmara e à Assembleia Municipal. Face ao exposto, e uma vez cumpridas as duas primeiras fases supra-referidas, é agora necessário que a Câmara Municipal delibere proceder à aprovação do Plano de Gestão. Em anexo junta-se o Plano de Gestão 2021-2026 (versão definitiva: julho de 2021)." ----------

O Vereador Fernando Seara de Sá solicitou uma correção do último parágrafo da página 250 do Plano de Gestão 2021-2026. Assim, onde se lê "A nível local, a Muralha- Associação de Guimarães para a defesa do Património, a AVE – Associação Vimaranense para a Ecologia, o Cineclube

de Guimarães, o Convívio – Associação cultural e recreativa, o Círculo de Arte e Recreio, a Associação de Socorros Mútuos Artística Vimaranense, bem como outros parceiros locais, com sedes, propriedades ou atividades diretamente associadas à zona especial de proteção." deve ler-se "A nível local, a Sociedade Martins Sarmento, a Associação dos Jovens Empresários de Guimarães, o Cineclube de Guimarães, os Vinte Arautos de D. Afonso Henriques, a Muralha- Associação de Guimarães para a defesa do Património, a Associação de Socorros Mútuos Artística Vimaranense, bem como outros parceiros locais, com sedes, propriedades ou atividades diretamente associadas à zona especial de proteção." O Plano de Gestão 2021-2026, na sua versão entretanto corrigida, dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

REGULAMENTOS – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DA DISTINÇÃO "LUGARES COM HISTÓRIA" – Presente a seguinte proposta: "O presente Regulamento visa promover a classificação e distinção de estabelecimentos comerciais e unidades de cafetaria, restauração e similares, bem como entidades, de interesse histórico e cultural ou social local, que se destacam pela sua singularidade e pelo reconhecido valor que têm, contribuindo para a identidade do município e para a qualidade da paisagem social, cultural e económica de Guimarães. A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, assim como o desenvolvimento de programas orientados para apoiar todos os estabelecimentos e entidades que desempenham um papel importante na história da cidade, sendo-lhes atribuída uma grande notoriedade e reconhecimento. A Câmara Municipal de Guimarães, através

do Programa "Lugares com História", reconhece a importância do comércio como um dos elementos distintivos e diferenciadores da cidade, nas suas dimensões social, económica e ambiental. Neste sentido, assume o compromisso de dinamizar ações tendentes a apoiar a preservação de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, reconhecidos como de valor coletivo, designadamente a aplicação de um regulamento de benefícios, incentivos e apoios de natureza financeira. A distinção é atribuída em função do apuramento cumulativo do interesse da atividade e da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais, culturais e históricos. Em reunião de 9 de março de 2020, a Câmara Municipal de Guimarães deliberou aprovar a abertura do procedimento e participação procedimental para aprovação de um Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção "Lojas com História" & "Associações com História" nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo, nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento. A presente proposta de Regulamento foi, ainda, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, enviada para ser objeto de parecer da Direção-Geral do Património Cultural, o qual, no prazo de 60 dias, não foi emitido, pelo que foi dada continuidade ao procedimento, nos termos do n.º 5 do art.º 92.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, tendo em vista o estabelecido na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara

Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal." O referido Regulamento dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONCURSO PÚBLICO N.º 10/21 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIA, FROTA AUTOMÓVEL, ACIDENTES PESSOAIS, MÁQUINAS DE CASCO E SEGURO AÉREO DE DRONE - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte informação: "No âmbito da abertura do procedimento em assunto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização para a repartição dos encargos e a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, bem como a autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais, até um valor máximo de €2.382.720,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), da seguinte forma: **Ano de 2021:** €197.750,00 +IVA (23%); **Ano de 2022:** €791.833,28 + IVA (23%); **Ano de 2023:** €795.096,55 + IVA (23%); **Ano de 2024:** €598.040,17 + IVA (23%). A despesa enquadra-se nas rubricas orçamentais com a classificação económica 01030901, 020212 e 020225, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 3396/21, de 5 de julho de 2021. À consideração superior." **DELIBERADO, POR**

UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. ----------

DOAÇÕES – DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO AO LAR DE SANTO ANTÓNIO – Presente a seguinte proposta: "O Lar de santo António, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, Salgueiral, freguesia de Creixomil, Guimarães, através de carta datada de 15/06/2021, vem solicitar a cedência de um equipamento multifunções A4/A3, que permitirá assim melhorar as atividades de funcionamento da instituição e do apoio à comunidade. De acordo com a informação da Divisão de Sistemas Inteligentes e Informação (DSII) existe em armazém um equipamento multifunções A3 que poderá ser doado ao Lar de Santo António, tendo aquela divisão valorizado o equipamento em €50,00. Desta forma, submete-se à consideração superior a decisão quanto à doação, àquela entidade, do equipamento melhor identificado na tabela abaixo, devendo, em caso de deferimento, o assunto ser aprovado pelo órgão executivo, nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido atribuído ao equipamento o valor de **€50,00**. ----------

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Equipamento Multifunções A3	€ 50,00	€ 50,00
	Total	**€ 50,00**

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

DOAÇÕES – DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO À ASSOCIAÇÃO MOTARD "OS CÓNEGOS" – Presente a seguinte proposta: "A Associação Motard "Os Cónegos", com sede na rua Laurinda Ferreira de Magalhães, nº 142, Freguesia de Moreira de Cónegos, solicitou a cedência de diverso mobiliário bem como de um computador e uma impressora multifunções para o apetrechamento da sua sede, criando assim melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades recreativas e sociais. De acordo com a

informação da Divisão de Sistemas Inteligentes e Informação (DSII) existe um equipamento multifunções e um computador que poderão ser doados, tendo aquela divisão valorizado os equipamentos em €50,00 e €15,00, respetivamente. Por sua vez, em deslocação ao armazém da Divisão de Património Municipal, constatou-se a existência de mobiliário, que apesar do seu razoável estado de conservação, já não se adequa às necessidades dos diversos serviços municipais e que poderão ser disponibilizados. Desta forma, submete-se à consideração superior a decisão quanto à doação, àquela entidade, do equipamento melhor identificado na tabela abaixo, devendo, em caso de deferimento, o assunto ser aprovado pelo órgão executivo nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido atribuído ao equipamento o valor de **€465,00**. ----------

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Computador	€ 15,00	€ 15,00
Equipamento Multifunções	€ 50,00	€ 50,00
Mesa Redonda branca pequena em fórmica	€ 40,00	€ 40,00
Mesa redonda grande, tampo branco e base	€ 80,000	€ 80,00
Armário metálico preto com portas de persiana	€150,00	€ 150,00
4 Bancos altos em madeira	€ 25,00	€ 100,00
2 Cadeiras de secretária	€ 15,00	€ 30,00
	Total	**€ 465,00**

DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2021 – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de junho de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de julho e agosto, ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €99.000,00, acrescido de IVA à taxa aplicável,

de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a

determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da

República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, a partir do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas presenciais dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro, bem como o confinamento geral da população. Foram fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder ir-se avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril. Adicionalmente, o Conselho de Ministros através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, até 15 de abril. Considerando a estratégia para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19,

aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, é determinado o levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, estabelecendo -se também — para os alunos que retomam ou tenham retomado as atividades letivas e educativas — o levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares. O decreto procede ainda ao levantamento da suspensão de diversas atividades, salientando dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, bem como à abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, e à permissão do funcionamento de feiras e mercados, para além de produtos alimentares, nos termos nele definidos. No dia 14 de abril, o Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se, novamente, acautelar os passos a dar no futuro próximo, procede à renovação da declaração do estado de emergência, até 30 de abril, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021. Como tal, o Governo através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, vem regulamentar a renovação da declaração do estado de emergência, prosseguindo, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à

pandemia da doença COVID -19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. Assim, e no que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu o prosseguimento para a 3.ª fase de levantamento de medidas, com o arranque do ensino secundário e superior em regime presencial, a partir de 19 de abril, e com a reabertura de determinadas instalações, estabelecimentos e atividades, com um âmbito mais alargado relativamente às fases anteriores. O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implicou a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas. Como tal, o Presidente da República não renovou a declaração do estado de emergência, colocando assim termo ao mesmo, e o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, até dia 16 de maio de 2021. No que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu a passagem para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada. Assim, e em suma, a presente resolução, para além de fixar as medidas de índole nacional, fixa também as regras a vigorar para a generalidade dos

municípios portugueses durante os 15 dias que lhe seguiram. A situação de calamidade em todo o território nacional continental veio a ser prorrogada até 30 de maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio, posteriormente até 13 de junho, através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio e mais recentemente através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, até 27 de junho. Na presente data e no que respeita aos meses de julho e agosto de 2021, atento o agravamento recente e a imprevisibilidade da evolução da situação epidemiológica, ao plano de desconfinamento em curso e à atual situação de calamidade que, não obstante o elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, mantém imperativo acautelar os passos a dar no futuro, preservando várias medidas restritivas destinadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, do qual resulta a doença COVID-19. Como tal, antecipa-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros, cuja operação ainda não tinha recuperado para os valores pré pandémicos, não assegurando, por isso, a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais. Neste contexto, acresce a significativa diminuição ou mesmo a inexistência da receita arrecadada pelos operadores relativa aos passes escolares mensais atento o período de férias que se aproxima. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da

saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. Foi neste enquadramento que o Município de Guimarães tem vindo a determinar um conjunto de serviços mínimos e ou essenciais de transporte público rodoviário de passageiros, junto das empresas que operam carreiras de âmbito municipal, por forma a garantir a mobilidade das pessoas, designadamente no desempenho de atividades profissionais, de abastecimento de bens e serviços, de ensino, de cuidados de saúde e de assistência a terceiros, sem prejuízo de outras que se demonstrem igualmente essenciais. Por outro lado, nos meses de julho de e agosto de 2021, deixam finalmente de vigorar as medidas de proteção de saúde pública aplicadas a partir de abril de 2020, que implicaram a determinação de imposições de limitação de lotação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, com impactos diretos na redução das receitas provenientes de venda de serviços de transporte e que agravaram o défice de exploração dos serviços de transporte. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande

(São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. Os meses de julho e de agosto, atendendo ao término do presente ano letivo no dia 8 de julho para o 1º e 2º ciclos de ensino, e sem prejuízo da retoma de outras atividades, representará a oferta do transporte público associada ao período de tempo de aulas até essa data, e a oferta fora de tempo de aulas a partir de 9 de julho. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para os meses de julho e agosto, com base nos pressupostos de: I. manutenção de oferta associada ao período escolar, praticada em janeiro, até 8 de julho; II. oferta associada ao período de férias, a partir de 9 de julho. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades

de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante os meses de julho e agosto ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €99.000,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, € 131.064,44, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2021 – RODOVIÁRIA D´ENTRE DOURO E MINHO S.A. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o

despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de junho de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de julho e agosto, ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €17.050,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo

Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, a partir do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas presenciais dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro, bem como o confinamento geral da população. Foram fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder ir-se avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-

A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril. Adicionalmente, o Conselho de Ministros através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, até 15 de abril. Considerando a estratégia para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, é determinado o levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, estabelecendo -se também — para os alunos que retomam ou tenham retomado as atividades letivas e educativas — o levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares. O decreto procede ainda ao levantamento da suspensão de diversas atividades, salientando dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, bem como à abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, e à permissão do funcionamento de feiras e mercados, para além de produtos alimentares, nos termos nele definidos. No dia 14 de abril, o Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se, novamente, acautelar os passos a dar no futuro próximo, procede à renovação da declaração do estado de emergência, até 30 de abril, através do Decreto do Presidente da República

n.º 41-A/2021. Como tal, o Governo através do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, vem regulamentar a renovação da declaração do estado de emergência, prosseguindo, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. Assim, e no que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu o prosseguimento para a 3.ª fase de levantamento de medidas, com o arranque do ensino secundário e superior em regime presencial, a partir de 19 de abril, e com a reabertura de determinadas instalações, estabelecimentos e atividades, com um âmbito mais alargado relativamente às fases anteriores. O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implicou a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas. Como tal, o Presidente da República não renovou a declaração do estado de emergência, colocando assim termo ao mesmo, e o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, até dia 16 de maio

de 2021. No que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu a passagem para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada. Assim, e em suma, a presente resolução, para além de fixar as medidas de índole nacional, fixa também as regras a vigorar para a generalidade dos municípios portugueses durante os 15 dias que lhe seguiram. A situação de calamidade em todo o território nacional continental veio a ser prorrogada até 30 de maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio, posteriormente até 13 de junho, através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio e mais recentemente através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, até 27 de junho. Na presente data e no que respeita aos meses de julho e agosto de 2021, atento o agravamento recente e a imprevisibilidade da evolução da situação epidemiológica, ao plano de desconfinamento em curso e à atual situação de calamidade que, não obstante o elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, mantém imperativo acautelar os passos a dar no futuro, preservando várias medidas restritivas destinadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, do qual resulta a doença COVID-19. Como tal, antecipa-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros, cuja operação ainda não tinha recuperado para os valores pré pandémicos, não assegurando, por isso, a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais. Neste contexto, acresce a significativa diminuição ou mesmo a inexistência da receita arrecadada pelos operadores relativa aos passes escolares mensais atento o período de férias que se aproxima. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13

de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D´Entre Douro e Minho, SA. Foi neste enquadramento que o Município de Guimarães tem vindo a determinar um conjunto de serviços mínimos e ou essenciais de transporte público rodoviário de passageiros, junto das empresas que operam carreiras de âmbito municipal, por forma a garantir a mobilidade das pessoas, designadamente no desempenho de atividades profissionais, de abastecimento de bens e serviços, de ensino, de cuidados de saúde e de assistência a terceiros, sem prejuízo de outras que se demonstrem igualmente essenciais. Por outro lado, nos meses de julho de e agosto de 2021, deixam finalmente de vigorar as medidas de proteção de saúde pública aplicadas a partir de abril de 2020, que implicaram a determinação de imposições de limitação de lotação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, com impactos diretos na redução das receitas provenientes de venda de serviços de transporte e que agravaram o défice de exploração dos serviços de transporte. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo

Município, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. Os meses de julho e de agosto, atendendo ao término do presente ano letivo no dia 8 de julho para o 1º e 2º ciclos de ensino, e sem prejuízo da retoma de outras atividades, representará a oferta do transporte público associada ao período de tempo de aulas até essa data, e a oferta fora de tempo de aulas a partir de 9 de julho. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para os meses de julho e agosto, com base nos pressupostos de: I. manutenção de oferta associada ao período escolar, praticada em janeiro, até 8 de julho; II. oferta associada ao período de férias, a partir de 9 de julho; Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de

oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante os meses de julho e agosto ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho, SA, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €17.050,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €17.157,38, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2021 – TRANSDEV NORTE, SA. – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de junho de 2021, que determinou o ato de

imposição de serviços mínimos de transporte durante o período de julho e agosto, ao operador Transdev Norte, SA, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €186.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da

Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação

de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, a partir do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas presenciais dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro, bem como o confinamento geral da população. Foram fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder ir-se avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril. Adicionalmente, o Conselho

de Ministros através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, até 15 de abril. Considerando a estratégia para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, é determinado o levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, estabelecendo -se também — para os alunos que retomam ou tenham retomado as atividades letivas e educativas — o levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares. O decreto procede ainda ao levantamento da suspensão de diversas atividades, salientando dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, bem como à abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, e à permissão do funcionamento de feiras e mercados, para além de produtos alimentares, nos termos nele definidos. No dia 14 de abril, o Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se, novamente, acautelar os passos a dar no futuro próximo, procede à renovação da declaração do estado de emergência, até 30 de abril, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021. Como tal, o Governo através do Decreto n.º 7/2021, de 17

de abril, vem regulamentar a renovação da declaração do estado de emergência, prosseguindo, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. Assim, e no que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação epidemiológica permitiu o prosseguimento para a 3.ª fase de levantamento de medidas, com o arranque do ensino secundário e superior em regime presencial, a partir de 19 de abril, e com a reabertura de determinadas instalações, estabelecimentos e atividades, com um âmbito mais alargado relativamente às fases anteriores. O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia. Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implicou a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas. Como tal, o Presidente da República não renovou a declaração do estado de emergência, colocando assim termo ao mesmo, e o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, até dia 16 de maio de 2021. No que ao Município de Guimarães diz respeito, a situação

epidemiológica permitiu a passagem para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada. Assim, e em suma, a presente resolução, para além de fixar as medidas de índole nacional, fixa também as regras a vigorar para a generalidade dos municípios portugueses durante os 15 dias que lhe seguiram. A situação de calamidade em todo o território nacional continental veio a ser prorrogada até 30 de maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio, posteriormente até 13 de junho, através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio e mais recentemente através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, até 27 de junho. Na presente data e no que respeita aos meses de julho e agosto de 2021, atento o agravamento recente e a imprevisibilidade da evolução da situação epidemiológica, ao plano de desconfinamento em curso e à atual situação de calamidade que, não obstante o elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, mantém imperativo acautelar os passos a dar no futuro, preservando várias medidas restritivas destinadas ao combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, do qual resulta a doença COVID-19. Como tal, antecipa-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros, cuja operação ainda não tinha recuperado para os valores pré pandémicos, não assegurando, por isso, a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais. Neste contexto, acresce a significativa diminuição ou mesmo a inexistência da receita arrecadada pelos operadores relativa aos passes escolares mensais atento o período de férias que se aproxima. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte,

previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. Por outro lado, nos meses de julho de e agosto de 2021, deixam finalmente de vigorar as medidas de proteção de saúde pública aplicadas a partir de abril de 2020, que implicaram a determinação de imposições de limitação de lotação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, com impactos diretos na redução das receitas provenientes de venda de serviços de transporte e que agravaram o défice de exploração dos serviços de transporte. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes

essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. Os meses de julho e de agosto, atendendo ao término do presente ano letivo no dia 8 de julho para o 1º e 2º ciclos de ensino, e sem prejuízo da retoma de outras atividades, representará a oferta do transporte público associada ao período de tempo de aulas até essa data, e a oferta fora de tempo de aulas a partir de 9 de julho. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para os meses de julho e agosto, com base nos pressupostos de: I. manutenção de oferta associada ao período escolar, praticada em janeiro, até 8 de julho; II. oferta associada ao período de férias, a partir de 9 de julho. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante os meses de julho e agosto ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço

público, num valor máximo de €186.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, €214.354,84, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." O ato de imposição dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

TRÂNSITO – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DA FOZ (AIRÃO S. JOÃO) - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AIRÃO SANTA MARIA, AIRÃO SÃO JOÃO E VERMIL – Presente a seguinte informação: "Pela presente se submete à apreciação Camarária a alteração ao trânsito na freguesia de Airão S. João Baptista, conforme postura em anexo, aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia. A alteração visa incrementar a segurança local." A postura com a alteração ao trânsito e as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo da União de Freguesias dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

TRÂNSITO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO PARA A "CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA" – Presente a seguinte proposta: "O Município tem desenvolvido diversas ações na persecução da sustentabilidade, em diferentes áreas de atuação, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, salientando-se para o caso a Mobilidade Elétrica. O incremento da Mobilidade Elétrica constitui um objetivo estratégico municipal, visando a descarbonização nos transportes, quer para o transporte público de passageiros, quer no transporte individual. Guimarães aderiu, desde o primeiro momento, à promoção da Mobilidade Elétrica, pela assinatura de um acordo com o Estado Português, a 29 de junho de 2009, no qual se comprometeu com o objetivo de permitir a introdução e a utilização de veículos elétricos (VE), integrando a "Rede Piloto da Mobilidade Elétrica". Este objetivo tem sido trabalhado no âmbito do Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente, designadamente pela Divisão de Mobilidade e Transportes, com o desenvolvimento de várias ações para a promoção da mobilidade elétrica, designadamente com a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Elétrica, criação de condições pala a implantação de infraestruturas e aprovação de outras ações visando a alteração da perceção e efetiva substituição de veículos a combustão (instalação de pontos de carregamento em espaço público, aquisição de veículos elétricos e isenção de taxas associadas às zonas de estacionamento de duração limitada, entre outras). Em reunião do executivo municipal de 8 de março do ano em curso, foi aprovado o "Protocolo de Parceria à Instalação e Exploração de um Hub de Carregamento de Veículos Elétricos", entre a Mobi.E e o Município de Guimarães, para a instalação e exploração do hub de carregamento de veículos elétricos na Rua Teixeira Pascoais, freguesia de

Azurém, constituído por 1 posto de carregamento ultrarrápido (150 KW), 3 postos de carregamento rápido (50 KW) e 5 postos de carregamento normais (22 KW). Importa, contudo, criar as condições para a dinamização de uma rede de Postos de Carregamento Elétrico de âmbito municipal, garantindo a necessária densificação e cobertura territorial, por forma a corresponder ao crescimento do mercado de veículos elétricos, incluindo os veículos híbridos plug-in, com a expansão da atual rede de mobilidade elétrica às Vilas do Concelho (Brito, Lordelo, Moreira de Cónegos, Pevidém, Ponte, Ronfe, São Torcato, Serzedelo e Taipas), e a outros locais que se afiguram pertinentes, designadamente em áreas residenciais, zonas industriais e equipamentos municipais. O atual regime jurídico da mobilidade elétrica prevê, à semelhança da diretiva comunitária – Diretiva 2014/94/EU, de 28 de outubro, que o estabelecimento e exploração de Postos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos, deverá fazer-se no âmbito de um mercado concorrencial, consignando na Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto de 2016, que as licenças de Utilização Privativa do Domínio Público para a sua instalação, são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular, à qual se encontre atribuída a gestão do bem dominial em causa. Assim, nos termos da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é competência da Assembleia Municipal "Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais". A presente concessão, para um prazo de 8 anos, prorrogável por um período adicional de 2 (dois) anos, não prevê qualquer tipo de encargo para o Município, resultando do mesmo o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. Face ao exposto, e nos termos da disposição legal atrás invocada, será de submeter à aprovação da Câmara Municipal, e posterior

envio para deliberação em Assembleia Municipal, as condições gerais da "Concessão do Direito de Utilização Privativa para a Instalação de Postos de Carregamento para a Mobilidade Elétrica", previstas nas peças do procedimento concursal que se anexam, designadamente do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como dos Anexos respetivos. Mais se propõe que a Assembleia Municipal delibere, desde já, autorizar a Câmara Municipal a aprovar a eventual alteração posterior a estes documentos, se aplicável, desde que não alterem substancialmente as condições gerais agora submetidas, incluindo o aperfeiçoamento dos anexos, que não contemplam condições gerais da concessão, mas meros desenvolvimentos do que está já consignado nas peças do procedimento." O programa de concurso e o caderno de encargos, bem como os respetivos anexos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

SAÚDE – CENTRO DE SAÚDE DA AMOROSA – ALUGUER DE INSTALAÇÃO MODULAR PARA DOENTES "COVID" – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 5 de julho de 2021, que concordou com a seguinte informação dos serviços de Proteção Civil: "O Centro de Saúde da Amorosa para conseguir manter, em época de pandemia, a prestação dos cuidados de saúde primários aos munícipes afetos a esta unidade de saúde, necessitou de criar uma zona destinada exclusivamente a doentes "COVID", cumprindo todos os procedimentos que têm de ser respeitados, quer de distanciamento social, quer na separação rigorosa dos munícipes que padecem de outras doenças, para que se diminuam os contágios, tendo, para o efeito, solicitado o apoio do Município. Tal apoio, que consiste na instalação de tendas, tem vindo a ser concedido desde 25 de março de 2020, tendo sido ratificado por

deliberação da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2020. Face ao início da 2ª fase da requalificação do Edifício do Centro de Saúde da Amorosa, com a realização de obras na fachada e a colocação dos respetivos andaimes, as tendas aí colocadas e destinadas a atendimento "COVID" terão de ser retiradas, ficando a descoberto as funções inerentes e que terão de ser asseguradas com recurso a outro tipo de equipamento. O Diretor Executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alto Ave vem solicitar, uma vez mais, a colaboração do Município, através dos Serviços de Proteção Civil, para que se encontre uma solução na resolução deste problema, atendendo a que esta entidade, na qualidade de serviço desconcentrados da ARS Norte no concelho, direcionou os seus esforços no combate direto da pandemia causada pela doença COVID-19, perspetivando que esta necessidade se manterá por um período de 6 meses. Neste seguimento, foi ponderada a melhor solução, tendo-se concluído que o recurso a parte da instalação modular existente que vai ser desmontada (alugada pela ARS Norte aquando da 1ª fase das obras de requalificação do edifício para instalação provisória de valências próprias) é a que mais se adequa à situação "ZONA DE ATENDIMENTO COVID-19". Considerando a urgência da situação e que já estão no local as estruturas modulares da empresa, a "ALGECO CONSTRUÇOES PRÉ-FABRICADAS, S.A.", que apresentou um orçamento mensal no valor de €3.324,90, a sua continuidade representaria uma redução na prestação do apoio, por não implicar custos associados à instalação das referidas estruturas e à sua desmobilização. Considerando a importância de promover a participação dos municípios nos processos de tomada de decisão em matéria de saúde dos respetivos agrupamentos populacionais, potenciando sinergias institucionais e promovendo, de forma organizada e devidamente sustentada, uma comunicação articulada que privilegie o

utente/família/comunidade, numa perspetiva de humanização e garantia de cuidados, submete-se à consideração superior a concessão de apoio ao Agrupamento dos Centros de Saúde do Alto Ave, mediante a operacionalização da solução encontrada, através do aluguer da referida instalação modular pelo período em que ocorrerá a intervenção, a iniciar neste mês de julho, estimando-se terminar em dezembro do corrente ano, cujo valor total importa em €19.949,40 (dezanove mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA. Esta situação configura um apoio em espécie a atribuir ao referido Agrupamento de Centros de Saúde, enquadrável no disposto nas alíneas u) e bbb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que deverá ser concedido mediante deliberação da Câmara Municipal. Caso a presente proposta obtenha decisão superior favorável, e considerando a urgência para que seja dado início, de mediato, ao aluguer da instalação modular, poderá a presente proposta ser aprovada e ratificada na próxima reunião de Câmara, que se realiza em 12 de julho de 2021, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35º, da referida Lei n.º 75/2013." **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ----------

SAÚDE – TESTES DE ANTIGÉNIO REALIZADOS EM JUNHO DE 2021 – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, a seguinte proposta: "Considerando: - O número crescente de infetados no concelho de Guimarães; - A dificuldade crescente da Autoridade de Saúde Pública em dar resposta em tempo útil ao atual surto epidemiológico; - As solicitações expressas pela Autoridade de Saúde Pública no sentido do recurso urgente aos testes rápidos, designadamente na comunidade escolar ou sempre que se declare um surto; - As orientações gerais da DGS para aumentar o número de testes realizados; - As competências municipais em matéria de salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores, mormente das centenas que

trabalham em contextos escolares; - As inúmeras solicitações de várias instituições como creches, outras valências de IPSS e cidadãos anónimos; - As equipas multidisciplinares que, no terreno, precisam de encontrar soluções rápidas para quebrar cadeias de contágio. Afigurou-se urgente e inadiável proceder à contratação de serviços de testagem rápida (Testes de deteção de antigénio do SARS-CoV-2), a realizar em articulação entre a Câmara Municipal, a Autoridade de Saúde Pública e o ACES do Alto Ave. Nos termos do caderno de encargos do procedimento de aquisição de serviços adjudicado em 2020 para realização de até 10.000 testes de antigénio, os cidadãos ou grupos de cidadãos a testar serão indicados pelo Município de Guimarães, mediante deliberação municipal ou aconselhamento expresso da Autoridade de Saúde. Não se afigurando viável que a Câmara Municipal delibere aprovar os testes previamente à sua realização, submete-se, para ratificação, a lista dos testes realizados durante o mês de junho de 2021:" ---

JUNHO DE 2021	**Testes (nº)**	**Data**
CMG - Polícia Municipal	2	01/jun
Escola Secundária Martins Sarmento	7	08/jun
Sessão Solene 24 de junho (técnicos e	39	23/jun
Subtotal junho 2021	**48**	
Realizados até junho de 2021	1 512	
TOTAL	**1 560**	

DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE. ----------

AÇÃO SOCIAL – RATIFICAÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS POR CONTA DO FUNDO DE MANEIO DE JUNHO DE 2021 - Presente a seguinte informação: "Por deliberação de 21 de dezembro de 2020 a Câmara Municipal aprovou a constituição de um Fundo de Maneio destinado a acorrer, com oportunidade, ao pagamento com caráter de urgência, dos apoios a conceder no âmbito da alínea a) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Importa, assim, submeter a ratificação os apoios entretanto concedidos por

conta deste Fundo de Maneio, conforme constam do mapa que se anexa." O referido mapa dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** ---------

AÇÃO SOCIAL – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ESTÊVÃO DE URGEZES – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: "A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Estêvão de Urgezes apresentou a esta Câmara Municipal um pedido de apoio à para a construção de um coberto polivalente, com cerca de 85 m2, que beneficiará, não só a comunidade paroquial, como toda a comunidade de Urgezes, cujo orçamento, só para aquisição e materiais (em que a mão de obra será própria, essencialmente dos escuteiros), se estima em €17.864,52. Este Centro Paroquial contribuirá para criar condições para a realização de atividades de foro social e paroquiano, assumindo-se, por isso mesmo, como um elemento agregador e potenciador de maior dinâmica local. Pela flexibilidade e polivalência que apresenta, este espaço poderá aquartelar diversas funções de elevada pertinência no contexto de intervenção social nesta área geográfica. Destaque-se, nomeadamente, que este coberto albergará as atividades do importante movimento escutista de Urgezes e de toda a comunidade, seja dos mais novos, sejas dos mais idosos. Reconhecendo-se o interesse desta resposta para a comunidade envolvente, uma vez que estará ao serviço do seu bem-estar, submete-se para aprovação a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Estêvão de Urgezes, no valor de €17.864,52 (dezassete mil oitocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), já com IVA, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ser aprovado, a verba em apreço será paga mediante autos de medição do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

AÇÃO SOCIAL – LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – Presente a seguinte proposta: "A Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional Norte solicitou, a colaboração do município através da cedência de autocarro, para efetuar o transporte de senhoras, de forma a realizar consulta de aferição do cancro da mama, no dia 16 de julho, ao Porto. Considerando que, se trata de uma deslocação que visa o rastreio do cancro da mama promovido pela Liga Portuguesa Contra o Cancro e, não havendo inconveniente para os serviços a disponibilização da viatura em causa, por despacho datado de 2 de julho de 2021, foi proposto deferir o pedido. Sendo uma competência da Câmara Municipal de Guimarães, a atribuição deste tipo de apoios, submete-se à aprovação do Executivo Camarário o transporte solicitado." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

CULTURA – PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE VERÃO DE INICIATIVA ASSOCIATIVA EM 2021 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – Presente a seguinte proposta: "O calendário cultural de Guimarães conta com iniciativas consolidadas e promovidas por diversas entidades associativas que, em razão da sua qualidade artística e manifesto interesse público, têm muito justamente merecido, ano a ano, o apoio financeiro e logístico do Município. Estas iniciativas, realizadas por iniciativa de associações de Guimarães com as quais o Município, em razão da sua qualidade, estabeleceu parcerias de coorganização que lhes asseguram os indispensáveis apoios financeiros, técnicos e logísticos, garantem uma programação regular diversificada e de qualidade, suscetível de atrair diferentes públicos e contribuindo para continuar a afirmar Guimarães como cidade europeia de cultura. Nesta data, a realização destes eventos está assegurada, ainda que com as adaptações ditadas pelas orientações das autoridades de saúde. Estarão, porém, sujeitos a alterações, incluindo

de datas, em função da evolução da situação pandémica. **1. APOIOS FINANCEIROS** ----------

ENTIDADE	ATIVIDADES DE VERÃO A REALIZAR EM 2021	MONTANTE
Cineclube de Guimarães	Cinema em Noites de Verão 2021 + 6º As Canções e os Filmes	12 750,00 €
Revolve (Through Universe)	Vai m'à Banda	20 000,00 €
Elephante Musik (Happy &	L' Agosto	25 000,00 €
Associação de Socorros	III Festival de Canto Lírico	12 500,00 €
		70 250,00 €

2. APOIOS LOGÍSTICOS, TÉCNICOS E EM SERVIÇOS Genérico: - todas as cedências de equipamento, material e serviços ficam condicionadas à sua disponibilidade, por parte das unidades orgânicas identificadas, nas datas de realização dos eventos; - a instalação de baixadas elétricas e os respetivos consumos importa, cada uma, num custo estimado de €300,00, podendo implicar a presença de um eletricista para operação do quadro elétrico; - a disponibilização destes apoios, pode obrigar à realização de trabalho extraordinário, que fica autorizado com a aprovação da presente proposta, sem prejuízo dos limites legais; - admite-se a possibilidade de disponibilização de outros apoios não previsíveis na presente data, desde que não impliquem a realização de outras despesas com aquisição de bens ou serviços. As Canções e os Filmes (14 de julho, Largo Condessa do Juncal). Divisão de Cultura - - Instalação de palco, cadeiras, estrados de rosco, cacetas, baias/grades, estantes e tela de projeção; - Cedência de dispositivos de comunicação e divulgação. Divisão de Gestão e Conservação (DOM) - - Instalação de baixada elétrica; -Desligamento da iluminação pública; Divisão de Serviços Urbanos - - Autorização para a realização da atividade; Divisão de Transportes e Mobilidade - - Permissão de acesso ao local; Viatura(s) de apoio; Divisão de Polícia Municipal - - Apoio na vigilância e acessos; Cinema em Noites de Verão (terças, quartas e quintas-feiras de agosto, Largo Condessa do Juncal). Divisão de Cultura - - Cadeiras, estrado

de rosco; - Sistema de som, baias/grades, tela de projeção de exterior e interior e projeto de vídeo; - Cedência de dispositivos de comunicação e divulgação. Divisão de Gestão e Conservação (DOM) - - Instalação de baixada elétrica; - Desligamento da iluminação pública; Divisão de Serviços Urbanos - - Autorização para a realização da atividade. Divisão de Transportes e Mobilidade - - Permissão de acesso ao local; - Viatura(s) de apoio; Divisão de Polícia Municipal - - Apoio na vigilância e acessos. L'Agosto (5 a 7 de agosto – Jardim do Museu Alberto Sampaio). Divisão de Cultura - - Alojamento, mediante disponibilidade da Pousada de Juventude, no âmbito do contrato existente entre o Município e o IPDJ; - Cedência de dispositivos de comunicação e divulgação; - Cedência de palco, estrados, cadeiras, grades e baias. Divisão de Gestão e Conservação (DOM) - - Instalação de duas baixadas elétricas. DSUA - - Limpeza e manutenção do jardim do Museu de Alberto Sampaio; - Disponibilização de recipientes de lixo; - Viatura(s) de apoio; - Aparcamento na CMG, para os elementos das bandas. Vai-m'a Banda (13 a 28 de agosto – Largo de S. Francisco, Penha e Idegui). Divisão de Cultura - - Cedência de palco, estrados de rosco, cadeiras e baias; - Cedência de dispositivos de comunicação e divulgação. DSUA - - Viatura(s) de apoio; - Disponibilização de recipientes de lixo; - Edital (corte de trânsito). Divisão de Gestão e Conservação (DOM) - - Instalação de uma baixada elétrica (Largo de S. Francisco, nos dias 27 e 28 de agosto). Divisão de Polícia Municipal - - Apoio na vigilância e acessos nos dias 27 e 28 – Largo da comissão da Penha e Largo de S. Francisco. **3. EFETIVAÇÃO DOS APOIOS** a) A efetivação dos apoios financeiros, logísticos e técnicos atrás identificados, fica dependente do envio, à Divisão de Cultura, do programa detalhado e orçamento das iniciativas apoiadas; b) Com a receção e validação da referida informação, será feito um adiantamento de 50% dos subsídios atribuídos; c) Os restantes 50% serão pagos mediante a

confirmação da realização das atividades por parte dos respetivos promotores, e do seu comprometimento formal relativamente à conformidade do evento com as orientações da Direção Geral de Saúde que vigorarem na data da sua realização; d) No caso de cancelamento superveniente de algum dos eventos apoiados, e após audição dos seus promotores, a Câmara Municipal deliberará sobre a reversão dos subsídios entretanto pagos ou a sua transferência para a edição seguinte." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

CULTURA – ASSOCIAÇÃO VIMARANENSE PARA A ECOLOGIA - ECORÂMICAS 2019 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: "A Associação Vimaranense para Ecologia (AVE) é uma instituição privada sem fins lucrativos constituída a 10 de abril de 2001, tendo como escopo a defesa e promoção de um melhor ambiente natural e construído, na procura de um desenvolvimento equilibrado e sustentado, através da informação, debate e divulgação de ações que visem a resolução de questões ambientais. Em 2019, a Associação Vimaranense para a Ecologia - "AVE" – realizou a 7ª edição das Ecorâmicas, nos dias 26 e 27 de outubro, uma mostra de cinema documental subordinada ao tema "Rios". Trata-se de um evento que, ao longo destes anos, deu mostras da sua consistência e relevância, não apenas junto daqueles que abraçam ativamente a causa do ambiente, mas, igualmente, da comunidade escolar e público em geral. O pedido de apoio deu entrada em devido tempo, mas, por lapso, a correspondente proposta não veio a ser agendada. Assim, considerando que se tratou de um evento focado no Ambiente, que se encontra em linha com a prossecução do interesse municipal, nomeadamente porque promove junto da população em geral, e da comunidade escolar em particular, a sensibilização para as mais diversas questões em torno da qualidade de vida e bem-estar da comunidade e sua interdependência com

o meio ambiente, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, à Associação Vimaranense para a Ecologia, de um subsídio de €2.500,00, destinado a comparticipar nos custos de organização da 7ª edição das Ecorâmicas, que decorreram nos dias 26 e 27 outubro de 2019." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

CULTURA – IDEIAS EMERGENTES - RESIDÊNCIAS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS MAGIC CARPETS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: "No 4º ano do projeto europeu Magic Carpets 2021, a Ideias Emergentes ira acolher três artistas internacionais em residência artística, tendo em perspetiva a produção de intervenções artísticas, em Couros. Está prevista, também, a colaboração de coletivos que trabalhem com a comunidade e o território, nos planos social, cultural e ambiental e de sustentabilidade. Estas residências e a obra artística resultante serão integradas na programação do Bairro C, projeto do Município de Guimarães e no qual a Ideias Emergentes (Contextile) tem uma participação ativa como entidade co-organizadora. Esta proposta curatorial aponta a necessidade da existência de uma crítica do urgente, consciencialização crítica do individual e coletivo, revelados através da ideia do artista como *flaneur* (jornada e cidade). Com realização prevista para agosto e setembro de 2021, em Couros, em parceria com a Onda Amarela, o Laboratório da Paisagem e o IDEGUI, a iniciativa será organizada pela Cooperativa Ideias Emergentes, que solicita o apoio financeiro do Município com vista à viabilização de uma das três residências artísticas que integram a Magic Carpets 2021. Assim, considerando que se trata de um evento que concorre para o reforço, visibilidade e capacidade de intervenção do projeto municipal Bairro C, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, à Ideias

Emergentes CRL, de um subsídio de €6.000,00, destinado a comparticipar nos custos de realização de uma das residências artísticas incluídas no Magic Carpets 2021." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

CULTURA – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO N.º 702 - MESÃO FRIO - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – Presente a seguinte proposta: "O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento Nº 702 Mesão Frio solicitou, a colaboração do município através da cedência de um autocarro, para efetuar o transporte dos seus elementos, no dia 17 de julho, a Melgaço. Considerando que, se trata de uma deslocação no âmbito de uma atividade escutista e, não havendo inconveniente para os serviços a disponibilização da viatura em causa, por despacho datado de 2 de julho de 2021, foi proposto deferir o pedido. Sendo uma competência da Câmara Municipal de Guimarães, a atribuição deste tipo de apoios, submete-se à aprovação do Executivo Camarário o transporte solicitado." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** ----------

RELATÓRIO E CONTAS – CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2020 – Presente, em anexo, o Relatório de Consolidação de Contas do Município de Guimarães, relativo ao ano de 2020, que se dá aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR SUBMETER À APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA EM MINUTA. ----------

PELAS DEZ HORAS E CINQUENTA E CINCO MINUTOS O PRESIDENTE DA CÂMARA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DE QUE, PARA CONSTAR, SE LAVROU A PRESENTE ATA. ----------